

Crítica à teoria da democracia institucionalista contemporânea

Pablo Thiago Correia de Moura *

Resumo

A teoria da democracia de: Schumpeter, Sartori, Dahl e Bobbio, busca não identificar-se com a teoria clássica liberal, tentam superá-la em muitos aspectos, porém as características que compõe sua identidade de democracia são certamente alicerçadas nos mais clássicos liberais como: os Federalistas e Tocqueville, onde limita e restringe a democracia a um procedimento estrutural para formação de governos representativos e meramente formais do ponto de vista político-social. Essa social-democracia – ou seria liberal-democracia? – reformista, visa apenas defender o Estado liberal burguês com medidas e arranjos de caráter menos excludentes a parcelas da população, porém com o mesmo verniz elitista da antiga teoria.

Palavras-chave: democracia política, representação, cidadania, liberalismo.

Criticism to the theory of the contemporary institutional democracy

Abstract

The Schumpeter, Sartori, Dahl and Bobbio's theory of democracy, do not look for identify itself with the liberal classical theory, they try to surpass it in many aspects, however the characteristics that composes its identity of democracy are definitely consolidated in the more liberal classical such as: the Federalist and Tocqueville, which limits and restrains the democracy to a structural procedure for formation of merely formal and representative governments of the political-social viewpoint. That social-democracy – or would be liberal-democracy? – Reformist, just aims to defend the bourgeois liberal State with measures and arrangements of a less excluding character to the sector of the population, however with the same elitist varnish of the old theory.

Key words: Political democracy, representation, citizenship, liberalism.



* **PABLO THIAGO CORREIA DE MOURA** é Graduado (Bacharel) em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e mestrando em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).



Introdução

Apoiados em um conceito instrumental e restrito aos aspectos políticos da democracia, autores como Schumpeter, Sartori, Dahl e Bobbio, destacam apenas a necessidade de instrumentos jurídico-formais supostamente inerentes e suficientes para reconhecimento de um dado regime político-social supostamente democrático, onde esses

autores destacam e reiteram seu compromisso com esse tipo de arranjo político-instrumental superficial e limitado que segundo os mesmos é suficiente para operacionalização de uma sociedade democrática que precisamos. São próprios a esse sistema: garantia dos direitos de liberdade e a defesa do princípio da maioria referendando a formação de um dado governo eleito pelo sufrágio universal

numa disputa eleitoral pluripartidária e concorrencial. Assim claramente percebe-se a simpatia em comum desses autores por governos representativos, pois os mesmos além de privilegiar esse tipo de democracia procedimental, pela mesma aparentemente defender os direitos individuais, refuta qualquer tipo de aproximação a democracia direta, ou seja, defendem uma democracia representativa e oligárquica, com a formação de elites políticas.

O tipo de regime político e sistema social democrático defendido pelos autores é um tipo de democracia hegemônica fomentada no século XX que está muito mais próximo de uma oligarquia ou formação de oligopólios em detrimento de uma democracia participativa. A separação das esferas de participação, onde canais de participação ativa das classes populares situam-se fora da arena decisória política essa última exclusividade dos políticos profissionais oriundos das elites governamentais. A democracia restringe-se a defesa das regras do jogo, em um processo eleitoral procedimental que conta com a participação dos eleitores “cidadãos” – aqueles com direitos “protegidos” – servindo para legitimar a formação de um governo consentido por maioria eleitoral em que posteriormente ocorre a ruptura de qualquer mandato vinculatório imperativo entre representante e representado, respaldado por uma suposta necessidade de operacionalidade deste regime sócio-político, – governabilidade e eficiência tecnocratas – em que os autores defendem o processo de democratização do Estado gradualmente e, que erroneamente desembocaria na democratização da sociedade. Visão esta destacada no livro *O Futuro da Democracia*, de Norberto Bobbio (2006).

A defesa da democracia política (liberal)

Robert Dahl (1997) faz a defesa da democracia enquanto arranjo procedimental, segundo o mesmo, devido aos grandes índices populacionais e territoriais das Nações do século XX, o processo democrático requer instituições políticas em grande escala. A democracia real é apenas a execução parcial dos ideais democráticos, jamais os pressupostos ideais da democracia (participação efetiva, igualdade de voto, controle sobre o planejamento) são possíveis ou apenas parcialmente possíveis de serem realizados.

Ainda segundo Dahl, para que um país seja democraticamente governado – essa é sua principal preocupação, quanto à operacionalização desse procedimento que é a democracia – é necessário: afastar-se dos critérios democráticos ideais e, criar práticas e instituições políticas necessárias a uma democracia viável com: funcionários eleitos, eleições livres, justas e frequentes, liberdade de expressão, fontes de informação diversificadas, autonomia para associações e cidadania inclusiva. Essa última instituição política provavelmente é o ponto mais contraditório, pois por cidadania inclusiva o mesmo autor entende que seja o reconhecimento de fato e posto em prática dos direitos colocados acima.

Para este tipo de arranjo institucional representativo governamental, Dahl dá o nome de poliarquia. Conforme o mesmo, a poliarquia difere da democracia representativa do século XIX e XX, pela primeira ser mais ampla nos seguintes aspectos políticos: sufrágio universal, partidos políticos com direito de formar organizações políticas para influenciar ou fazer

oposição ao governo em vigor, grupos de interesses organizados etc.

A democracia de Schumpeter (1984) também caminha, nos mesmos parâmetros de Dahl, porém com forte concentração de poder. Schumpeter ressalta a competição partidária concentrada predominantemente no período eleitoral, onde vê os partidos como máquinas eleitorais que devem participar da disputa política partidária como empresas que competem no livre mercado econômico capitalista, em detrimento de um programa político e ideológicos norteadores, que segundo Schumpeter não teriam grande relevância.

A democracia em Schumpeter é o sistema onde prevalece à vontade da maioria eleitoral, às minorias derrotadas tem suas decisões fraturadas no processo decisório, prevalecendo à ditadura da maioria e suas posições majoritárias. Schumpeter num posicionamento estrutural-funcionalista – relativizando as discriminações com base nas diferenças – permite que essas existam em “sociedades democráticas” com base em supostas aptidões naturais inerentes a essas: “Existem nações que praticam a discriminação [...] não obstante, apresentam a maioria das características associadas à democracia” (SCHUMPETER, 1984: 306). Contra a idéia de governo pelo povo (democracia direta) é favorável a idéia de governo aprovado pelo povo, ou melhor, consentido pela maioria do povo.

A teoria de democracia em Schumpeter enaltece o método democrático como primordial a legitimação de um governo e também uma sociedade “verdadeiramente democrática”, entenda-se aqui legítima como sinônimo de jurídico-legal. Assim privilegia o processo eleitoral livre e competitivo para a escolha de representantes

políticos e consequentemente a formação de governos democráticos, só assim para referendar a validade da democracia formal.

Para Schumpeter o regime democrático são os procedimentos para a implantação do mesmo. A democracia é um método político, para se alcançar decisões políticas, legislativas e administrativas.

Assim como Schumpeter, o italiano Norberto Bobbio defende a democracia enquanto instrumento político para formação de governos, ou seja, uma estrutura. No livro *O Futuro da Democracia*, Bobbio ressalta a necessidade mínima de haver um conteúdo político e social com aspectos democráticos que diferencie a mesma de regimes autocráticos e totalitários.

Bobbio destaca a liberdade do dissenso - debate livre de idéias e propostas entre grupos que disputam o poder - para posteriormente esse tipo de democracia gerar consenso para se obter a operacionalidade desejável a um regime democrático, essa se daria não em um regime de soberania popular, mas em um regime de características oligárquicas, composto por elites políticas que em respeitando os preceitos mínimos de democracia, já destacados na introdução, são por si só “capazes” de gerar um autogoverno democrático sem necessariamente desembocarem numa democracia popular-direta e, ainda vacinando-se de qualquer possibilidade contra regimes autocráticos ou totalitaristas.

Embora Bobbio insistisse em afirmar uma concepção minimalista e procedimental de democracia – liberdade individual, igualdade jurídica e democracia parlamentar-representativa – fosse capaz de transformar-se em uma democracia

social de fato, percebe-se que essa mesma concepção de democracia torna-se limitada, restrita a poucos e elitista. Bobbio define-se como um socialista-liberal defendendo os princípios liberais nas questões políticas e os socialistas nas questões sociais, porém Bobbio peca ao defender a indefensável lealdade as normas e regras do jogo político, mesmo que essa venha a fraturar a democracia social, ou seja, diminuindo a participação e a inclusão do povo na esfera política decisória e, portanto sem acesso as políticas públicas que lhe atendam.

Nesse contexto em que se dá a democracia hegemônica, o sufrágio universal é o meio para se alcançar o poder político. É a aplicação do princípio de liberdade, é o direito de participar do poder político, mas, também, ao mesmo tempo, uma aplicação do princípio da igualdade como acesso igual aos direitos políticos. Por conta disso Bobbio refuta o socialismo como ideal a ser alcançado com a luta política permanente, ao “não identificá-lo com a coletivização dos bens de produção e muito menos com o emprego da violência para alcançar tal ideal”. (OLIVEIRA, 2007: 371). Ou seja, a vaga teoria de revolução sem luta, sem ruptura.

Para Sartori (1994), a participação contínua do povo no exercício do poder direto não é desejável, pois o excesso de cidadania transforma o individuo em uma espécie de homem total (que é consumido pelo excesso de participação política em detrimento ao *homo economicus* que privilegia os interesses particulares) onde protege a democracia representativa, indireta e liberal. Sartori defende a tomada de decisões políticas constituída de múltiplos estágios e filtros, restringe à participação política e seus “excessos”, a democracia

representativa “contribui” para supostamente para uma maior operacionalização da mesma.

Segundo Sartori, direitos individuais geram direitos políticos e sociais; defendendo assim a separação da esfera pública da privada com a intenção de limitar a participação popular. Para Sartori a democracia não é o poder exercido pelo povo, mas em favor do povo, mesmo esse sendo o titular deste direito soberano. Democracia é o poder de uma parte em oposição à outra.

Entende-se, portanto que todos estes autores tem em comum a *isonomia* como princípio geral de suas formulações sobre a democracia, principio este segundo o qual todos são iguais perante a lei, não devendo ser feita nenhuma distinção entre pessoas que se encontrem em diferente situação social. Ou seja, defesa da democracia política meramente jurídico-formal sem levar em conta as contingencias sociais, como as desigualdades sociais geradas pelas diferentes oportunidades existentes em desequilíbrio que “ordenam” a sociedade atual, entendendo como de ordem natural essas contingências sociais.

Sobre a representatividade (formação de elites políticas)

A democracia burguesa ou liberal-democracia está fundamentada no individualismo, num contraditório liberalismo e na idéia da seleção dos mais aptos. Só homens “superiores” poderiam compreender os meios para se alcançar o bem comum. Aos homens comuns cabe o direito inalienável de escolhê-los pelo voto. Mas, apenas isso. Ao delegar o poder aos “políticos profissionais” por determinado período, o povo deveria encerrar aí sua participação, expressando assim a suposta duplicidade existente na política

de Schumpeter: uns foram feitos para governar e outros para escolherem seus governantes e serem governados.

A questão do representante político, ter mandato imperativo – idéia de soberania popular – onde o detentor do direito de governar é o povo, mas por impossibilidade concreta – devido à inviabilidade em grandes contingentes populacionais – a democracia direta é descartada por Schumpeter. Ele então delega a alguém essa função, juntamente a isso, Schumpeter *relativiza* o ideal da representatividade imperativa, ao questionar e criticar a questão dos parlamentares terem a obrigatoriedade de expressarem, identicamente e supostamente, a mesma composição da sociedade. A isso ele adiciona em seu modelo de governo democrático a necessidade desse ser gerenciado por um corpo técnico-científico (uma organização voltada para eficácia), ou seja, uma representatividade técnica que não representa o geral e sim particularidades que ele contraditoriamente criticara anteriormente.

Bobbio por exemplo, rechaça o mandato imperativo orgânico, – defesa de interesses particulares ou classistas – em que o representante eleito teria de ter com o representado no regime político procedimental democrático. Bobbio mostra-se contrário a representação do tipo orgânica, salvo em poucos casos de caráter corporativo, pois a mesma não alcançaria a amplitude de reivindicações populares que a democracia trouxe. Assim o caráter da representação seria do tipo fiduciária, – mandato livre por parte do representante – em que o mesmo não estaria vinculado estritamente ao representado. Porém o mesmo Bobbio, no primeiro capítulo do livro: *O Futuro da Democracia* destaca que para haver a

defesa e promoção dos direitos do eleitorado, supostamente esses teriam de estar vinculados – pelo princípio da maioria – obrigatoriamente a um processo eleitoral de formação de governo em que o autor utiliza-se dessa modalidade de decisão para legitimação de um governo. Evidencia-se aqui a ambigüidade da natureza do caráter vinculatório, em que primeiro o povo está vinculado a um regime procedimental que supostamente através da participação eleitoral promove a defesa dos seus direitos; posteriormente Bobbio quebra qualquer vinculação do eleitor com o representante, na defesa da hipotética sustentação da necessidade da operacionalidade da democracia.

Sobre a relativização do preceito da representação, o texto *Representação Política e Democracia Representativa são expressões inseparáveis? Elementos para uma teoria democrática pós-representativa e pós-liberal*, de Gabriel Vitullo (2009), rebate o caráter pejorativo existente na teoria democrática hegemônica sobre da participação ativa do homem na política, por essa desqualificar o cidadão e, o rotular de homem total (ser exclusivamente político). Vitullo relativiza o caráter totalizante que os aspectos políticos teriam na vida dos indivíduos, porém com caráter positivo, proporcionando ao cidadão politizado o conhecimento necessário para utilização de mecanismos de controle externo por parte da população como: mandato imperativo, representantes delegados, cargos rotativos, direito de revogatória e consultas populares, instrumentos que permitem a ingerência direta e continua da população na administração do bem público. A importância da participação popular e seu protagonismo na gestão dos assuntos públicos.

A defesa do Estado liberal como inerente a um Estado democrático. A idéia de indivíduo soberano, de prevalência da vontade dos indivíduos é totalmente invertida pelo protagonismo dos grupos e elites no âmbito da arena eleitoral e decisória. Bobbio alicerça sua defesa na formação de governos liderados por elites políticas, referendando o mesmo desde que haja a disputa entre grupos livres e contrapostos e o reconhecimento de uma legitimidade dada através do respeito às regras do jogo da democracia procedimental. Bobbio defende essa forma de governo, na suposição de só e somente só assim existiria uma operacionalidade na democracia, em decorrência da sociedade pluralista existente. Porém, Bobbio negligência que a exclusividade de ação na arena política decisória por parte das elites políticas caracteriza um regime oligárquico, onde o mesmo erroneamente defende que esse processo não descaracteriza a política e a sociedade enquanto democracias. Bobbio assim como Schumpeter também relativiza o princípio da liberdade enquanto autonomia em prol de uma suposta eficiência da representação.

Nadia Urbinati (2006) ao abordar a relação entre representatividade política e sociedade civil coloca que: “a representação política transforma e expande a política na medida em que não apenas permite que o social seja traduzido no político; ela também promove a formação de grupos e identidades políticas” (URBINATI, 2006: 17).

Há uma presunção implícita de um modelo de democracia na forma de pequenas unidades descentralizadas (individuais ou coletivas) buscando representação direta na arena política,

modificando a política, ou seja, afastando a manipulação ideológica levada a cabo pelos partidos. Há a necessidade da politização da esfera social, não apenas limitando-se a conscientização dos eleitores no sentido de estes estarem inseridos e localizados como consentidores dentro de um canal democrático, de participação política (as eleições), onde o sufrágio universal não é o único instrumento de participação política, servindo como legitimação popular para que as instituições políticas protagonizem a cena no cenário político; mas agora a sociedade civil se faz a protagonista de suas ações e demandas, onde a sua politização se faz necessária, ativa e atual, pois uma democracia precisa de sujeitos ativos, protagonista no cenário político. Uma politização para a ação.

A estrutura político-democrática em que vivemos, pautada na representatividade, cria um corpo político especializado, que vai alinhar junto ao Estado (distanciando-se da sociedade, no caso o objeto da sua representação) criando-se uma elite nas instituições políticas que se faz sujeito e se torna um “imprescindível” modelo a ser reproduzido, almejado e agora alternativa para as ações políticas sendo o instrumento público do Estado para as ações coletivas que muitas vezes são desvirtuadas por conta dos interesses particulares que essas elites políticas representam.

O defeito da democracia representativa, assim, não reside em “ser representativa”, mas em “não ser suficientemente representativa”. Este fato visto no texto *Socialismo Liberal de Norberto Bobbio*, de Marco Mondaini (2000), expressa concretamente a formação de pequenas oligarquias políticas – os comitês centrais dos partidos – e na

intocabilidade pelo processo democrático de dois blocos de poder descendentes (de cima para baixo), que são a grande empresa e a administração pública.

Democracia social (limitação dos aspectos da cidadania)

O indivíduo enquanto cidadão. Bobbio defende a necessidade de uma educação voltada para a promoção dos interesses da cidadania, o indivíduo enquanto cidadão participativo seria formado na difusão do exercício da prática democrática. Logo depois, o mesmo autor defende que o excesso de cidadania pode transformar o indivíduo numa espécie de homem total – cidadão político participativo – o que não seria adequado para o tipo de democracia procedimental e de baixa inserção popular na arena decisória existente por essa causar o excesso de participação. Porém, a defesa do político profissional como essencial ao processo de eficácia da democracia operacionalizada faz com que a dicotomia entre cidadão politizado e participativo oposto ao cidadão despolitizado e passivo, percebida em Bobbio, como a primeira acessível apenas aos profissionais da política enquanto a segunda estaria relegada aos “cidadãos” consentidores desta forma de regime político.

Na democracia moderna defendida por Sartori, o homem é mais que um cidadão de um Estado, segundo o mesmo, o homem não pode ser reduzido a sua cidadania, o homem não é apenas um membro de um *plenum* coletivo, o exercício do poder não pode ser exclusividade do poder coletivo. “A democracia moderna propõem proteger a liberdade do indivíduo enquanto pessoa – uma liberdade que não pode ser entregue, como dizia Constant, à sujeição do indivíduo ao poder do todo” (SARTORI, 1994: 45).

Dahl ao “ampliar” a sua democracia política (a denominada Poliarquia), limita a cidadania ao restringir o controle do exercício do poder político dos cidadãos apenas a uma ferramenta: o voto. Ou seja, os cidadãos punem ou não os políticos ao renovarem ou não seus mandatos no parlamento. Percebe-se que democracia em Dahl também se limita a um arranjo político procedimental, onde a participação do povo limita-se a apenas duas esferas de contestação pública: o processo eleitoral onde essa renova ou não os mandatos dos parlamentares eleitos anteriormente e também o direito meramente formal a liberdade expressão e organização onde o impacto dos protestos pode apenas exercer algum tipo de pressão sobre os poderes políticos, porém não transformam ou eliminam qualquer política deliberativa.

Porém se entende que com o maior nível de educação, conscientização e de participação política por parte das massas organizadas em torno do conceito de sociedade civil e suas próprias representatividades populares, através dos grupos de pressão, movimentos sociais, organizações não-governamentais (ONG's) e outros tipos de associações, tem se renovado a tentativa – através desta representatividade popular, caracterizada enquanto democracia participativa – de canais de participação popular que agem diretamente junto ao governo estatal, como por exemplo: conselhos de gestores em políticas públicas, orçamentos participativos, são avanços e conquistas da sociedade civil que demonstram um alto grau de organização para participação política, onde se faz vantajoso e oportuno, revigorando a força popular em detrimento da representatividade política formal (a partidária

institucionalizada) que vem se mostrando vacilante e capenga.

Resistência e conclusões sobre a teoria da não-democracia contemporânea

A crítica a perspectiva de inspiração social-democrata, está presente em Bianchi (2007). Ao tentar melhorar as condições existentes no regime capitalista esse arranjo instrumental visa apenas equacionar problemas oriundos do Estado capitalista burguês não tentando transformar (romper) seu caráter fundamental que é a opressão imposta pelo Estado, mas atenuar – se é que isso é possível – o caráter excludente da democracia burguesa.

Ainda consoante ao texto de Bianchi, *Democracia e Revolução no Pensamento de Marx e Engels (1847-1850)*, o mesmo critica os instrumentos liberal-republicanos de democracia que supostamente serviriam para a inclusão das camadas mais pobres da população, como o sufrágio e as eleições, na visão do marxista Bianchi, deveriam ser vistos estes instrumentos apenas para servir especificamente ao movimento proletário para melhorar seu nível de organização sendo assim não instrumentos populares de mudança, mas ferramentas burguesas que teriam parcial utilidade.

O texto de Luis Felipe Miguel, *A democracia Domesticada: Bases Antidemocráticas do Pensamento Democrático Contemporâneo* (2002) apresenta as bases da democracia elitista em que se percebe nitidamente que repousam vários dos pressupostos da democracia hegemônica presente nos autores Schumpeter, Sartori, Dahl e Bobbio. O liberalismo serve na forma de organização da sociedade (totalmente procedimental e relativa), defesa da naturalização da desigualdade social e

política, como sendo aspectos imutáveis, onde se negligência as contingências sociais como fatores de diferenciação as oportunidades sócio-econômicas existentes.

No tocante a *igualdade*, essa democracia de base liberal sob um cobertor da social-democracia legitima o desnivelamento entre os homens, tanto de ordem física e biológica, quanto de ordem social e política, onde uma minoria (representativa) toma as decisões, decisões essas que caracterizam interesses individuais; a igualdade deve ser relativizada para se obter uma democracia operacional e estabilizada; apenas os seletos (aristocracia) devem ser providos pela igualdade; a igualdade deve ser apenas formal, pois de fato ela é impossível em sua plenitude. A *liberdade* dentro deste sistema político está também restrita aos preceitos formais da lei, as liberdades do indivíduo tem que ser limitadas a circunscrição dos direitos legais. Quanto à *participação*, o indivíduo é apenas um consentidor, com participação passiva que serve para legitimar a democracia procedimental com regras que impossibilitam a participação popular ativa e transformadora. Essa participação fragmentada e relativa no sentido dos indivíduos estarem limitados a canais de participação nesse processo; a participação popular é sinônimo de totalitarismo e não de democracia, a maioria não serve para governar apenas para legitimar. Na teoria liberal-democrata, o excesso de participação provoca demandas e com isso traz supostos aspectos de ingovernabilidade para o funcionamento da democracia liberal.

Há a ressemantização da palavra democracia, limitada a um processo eleitoral de escolha de governantes

(indireta), uma soberania relativa, periódica e temporal, através da realização de eleições “livres” para os governos com base na defesa legal do procedimento eleitoral, mas também do uso do poder econômico e midiático nesse processo onde a maioria eleitoral serve apenas para legitimar o processo de formação de governo.

Vitullo põe que o governo proposto pelo sistema democrático representativo liberal, baseia-se em neutralizar mobilizações populares e a intervenção política do Estado, limitando o poder popular de chegar aos processos de tomada de decisão via mecanismos institucionais anti-majoritários. Portanto para o mesmo, a superação desse modelo atenderia a uma ressignificação do termo representação, resgatando seu caráter intrínseco que remete a promoção dos valores democráticos e não aspectos que a paralisem e a esvaziem.

A teoria hegemônica da democracia e suas principais identidades: liberdade, igualdade e participação tem caráter *relativo* em oposição aos supostos transtornos que esses aspectos trariam se fossem tratados e permitidos de forma absoluta, universal.

Sobre a democracia, essa só serviria se fosse sinônimo de igualdade verdadeiramente social, no sentido entendido hoje de justiça social, “na medida em que a realização da igualdade política exigia como

pressuposto a igualdade social [...] entretanto não era feita à democracia como forma institucional [...] a democracia liberal-representativa” (BIANCHI, 2007: 119).

Referências

- BIANCHI, Álvaro. **Democracia e revolução no pensamento de Marx e Engels (1847-1850)**. Outubro, n. 16, 2007, p. 109-143.
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.
- DAHL, Robert. **Poliarquia**: participação e oposição. São Paulo: Edusp, 1997.
- MIGUEL, Luis Felipe. A democracia domesticada: bases antidemocráticas do pensamento democrático contemporâneo. **Dados**, v.45, n.3, 2002.
- MONDAINI, Marco. O socialismo liberal de Norberto Bobbio. **Gramsci e o Brasil**, 2001.
- OLIVEIRA, Samuel Antonio M. de. Norberto Bobbio: Teoria Política e Direitos Humanos. **Rev. Filos**, v. 19, n. 25, p. 361-372, jul./dez. 2007.
- SARTORI, Giovanni. **A teoria da democracia revisitada**. São Paulo: Ática, 1994.
- SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.
- URBINATI, Nadia. *O que torna a representação democrática?* São Paulo: **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, 2006.
- VITULLO, Gabriel E. Representação política e democracia representativa são expressões inseparáveis? Elementos para uma teoria democrática pós-representativa e pós-liberal. **Revista Brasileira de Ciência Política**, v.1, n.2, 2009 (no prelo).